

**LEI Nº 660, DE 3 DE JULHO DE 2006.**

Altera a destinação de uso comum do povo para uso especial da quadra 38 da Planta Jardim Canadá e afeta para uso comum do povo os imóveis matriculados sob os nºs 4.103 e 22.388 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos/PR.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica alterada a destinação de uso comum do povo para uso especial do imóvel constituído pela quadra nº 38 (trinta e oito), da planta do loteamento denominado Jardim Canadá, situado em Praia de Leste, deste Município e Comarca de Matinhos/PR, objeto da Matrícula nº 28.503 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR.

Art. 2º Fica destinado a uso comum do povo o imóvel constituído pela área denominada nesga, oriundo do desmembramento da área de terras designada "A-F", situado no lugar denominado Olho D'Água, deste Município e Comarca de Matinhos/PR, a ser denominado Rua Morretes, objeto da Matrícula nº 4.103 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos/PR.

Art. 3º Fica destinado a uso comum do povo o imóvel constituído pelo lote de terreno nº 01-A-2 (um "A" dois), oriundo do desmembramento do lote nº 01-A, este oriundo da unificação dos lotes nºs 01 a 16, da quadra nº 02 (dois), do loteamento Primavera, deste Município e Comarca de Matinhos/PR, a ser denominado Rua Particular, objeto da Matrícula nº 22.388 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos/PR.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 3 de julho de 2006.

  
**RUDISNEY GIMENES  
PREFEITO**

  
**JOYCE ARAÚJO DALL' STELLA COSTA  
PROCURADORA GERAL**